

NOTA PÚBLICA DA ANAI

REOCUPAÇÃO DO MONTE PASCOAL PELOS PATAXÓ RESGATARÁ DIREITO INDÍGENA E PORÁ FIM A 38 ANOS DE ILEGALIDADE DE PARQUE NACIONAL

"São reconhecidos aos índios (...) os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Como se sabe, o direito dos índios às suas terras, claramente exposto aqui no artigo 231 da Constituição Brasileira, não é, ainda hoje, plenamente assegurado: somente cerca de 50% dessas terras estão já demarcadas pelo governo federal e isto é apenas o primeiro passo para que a União cumpra com o que constitucionalmente lhe compete quanto a "proteger e fazer respeitar" todos os bens dessas terras.

Entretanto, talvez em nenhum caso esse direito tenha sido tão desrespeitado quanto justamente na área onde se costuma dizer que "o Brasil começou", os arredores do famoso Monte Pascoal, município de Porto Seguro, Bahia; onde resiste há quinhentos anos e vive hoje, em franco crescimento demográfico e cultural, um importante segmento daqueles que costumamos também reconhecer como "os primeiros habitantes desse Brasil", o povo indígena Pataxó, que, há dez dias, voltou a ocupar as atenções da opinião pública e de governantes omissos ao reocupar uma importante parcela do território que a Constituição lhes garante no Monte Pascoal, há 38 anos indevidamente ocupada por um Parque Nacional ali ilegitimamente implantado.

Para que se possa entender o que ocorre hoje junto ao pé do Monte Pascoal, é necessário que recorramos a algumas informações históricas e do direito constituído.

História:

A presença dos Pataxó no trecho da costa brasileira entre as atuais cidades de Porto Seguro e Prado é atestada desde as primeiras décadas da colonização portuguesa nesta região.

Desde o início do século XIX, quando os Pataxó começaram, enfim, a ser subjugados pelo regime colonial, a faixa desse litoral junto às embocaduras dos rios Caraíva e Corumbau é referida pelas fontes históricas como a principal área de aparição desses índios, sobretudo em função dos extensos e ricos manguezais aí existentes.

Por esta razão, uma vez completado o processo de dominação colonial sobre as diversas tribos dos Pataxó da região, o governo da Província da Bahia determinou, em 1861, a reunião de todos eles numa única aldeia, a ser implantada neste local.

A partir daquela data, os Pataxó passaram a viver confinados e semi-isolados na aldeia hoje conhecida como Barra Velha, esquecidos e

abandonados pelos poderes públicos que já não os temia como ameaça à expansão colonial sobre a região.

Nos cem anos decorridos entre 1861 e 1961, os Pataxó de Barra Velha reconstruíram o seu modo de vida explorando a pesca costeira, a fauna dos manguezais e campos litorâneos entre os rios Caraíva e Corumbau e praticando sua agricultura tradicional, baseada no milho e na mandioca, em clareiras abertas na extensa mata atlântica que recobria todo o tabuleiro entre os dois rios, desde as proximidades da costa até a base do Monte Pascoal; retirando ainda desta mata os recursos provenientes da caça e da coleta de frutos, mel, lenha, palhas e fibras para suas habitações e utensílios.

Este modo de vida permaneceu praticamente inalterado até 1961, quando o governo brasileiro, com o objetivo expresso de proteger o Monte Pascoal e as matas e o litoral nas proximidades do importante sítio histórico, mas, na verdade, desconhecendo profundamente a história da região e do próprio Brasil, implantou, justamente sobre aquelas terras, tradicionalmente ocupadas pelos Pataxó e que, portanto, por direito - assegurado desde a Constituição de 1934- lhes pertencem, um Parque Nacional.

A implantação deste Parque gerou uma série de perseguições sobre os Pataxó, impedidos de exercer seu tradicional modo de vida; e também uma série de novas trapalhadas e atos ilegítimos por parte do governo federal:

- apenas na década de 1970 os Pataxó passaram a ser reconhecidos e assistidos pela FUNAI, o órgão indigenista oficial;
- em 1980, este órgão negociou com o IBDF, o órgão gestor do Parque, a cessão de uma limitada faixa do mesmo para uso dos índios;
- em 1991 esta faixa foi regularizada como Terra Indígena, a Terra Indígena Barra Velha, sem que se atendessem, contudo, aos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos exigidos para a regularização de uma terra indígena, e ainda superposta pelo Parque do Monte Pascoal.

Nos 38 anos decorridos desde a implantação do Parque, o povo Pataxó nunca deixou de clamar por seu direito às terras que este lhes roubou e, na verdade, nunca abdicou de exercer, na medida do possível, um domínio real sobre seu território tradicional, do qual suas famílias retiram recursos para sua alimentação -principalmente frutos da mata e mariscos e crustáceos do manguezal- e para a produção de artesanato, uma atividade que ganhou importância nas últimas décadas com o incremento do turismo na região e, sobretudo, como alternativa de renda para os índios face à clamorosa deterioração de suas condições de vida com a redução e o crescente desgaste das terras que ocupam.

Por representarem, por força da Lei, uma ameaça real à existência do Parque Nacional, o povo Pataxó tem sido vítima de uma injuriosa campanha de difamação por parte dos defensores desta absurda unidade de

conservação ambiental, sobretudo os prepostos do IBAMA, órgão encarregado de sua gestão, sendo taxados de destruidores da mata, quando é sobejamente sabido que as maiores agressões à mata atlântica remanescente no interior do Parque procedem da voraz indústria madeireira que, nas últimas décadas, devastou completamente milhares de quilômetros quadrados da mata que recobria, até os anos sessenta, todo o Extremo Sul baiano. Incapazes de fazer face a esta real agressão à mata ou, o que é pior, submissos a ela, os poderes públicos responsáveis tentam ocultar sua inépcia, ou sua conivência, por detrás da vergonhosa cortina de fumaça de acusações aos Pataxó que espalham na mídia nacional.

No último dia 19, cansados de esperar pela sempre protelada ação do governo em defesa de seus direitos, o povo Pataxó tomou legitimamente a si esta responsabilidade, ocupando a sede administrativa do Parque que nunca deveria ter sido aí criado, protegidos pela Constituição de seu país e pela memória de seus antepassados, como competentemente ressaltam na carta que então dirigiram "às autoridades brasileiras" (ver anexo 1); e com o firme propósito de assumir sua parcela de responsabilidade naquilo que os poderes públicos jamais se mostraram competentes para garantir: a proteção de sua Terra, de suas matas e do seu Monte.

Direito:

A expressão "são reconhecidos aos índios os direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam", contida no texto constitucional que abre esta nota, significa que tais direitos não são concedidos pela carta constitucional que os enuncia; esta apenas os "reconhece", posto que tidos como precedentes à própria carta, isto é, como "originários". Isto significa também que tais direitos indígenas sobre as terras prevalecem mesmo quando a União não executa o que lhe compete segundo o mesmo texto constitucional, ou seja, "demarcá-las e proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

Em suma, as "terras tradicionalmente ocupadas por índios" são objeto de direitos que precedem a própria formalização jurídico-administrativa de tais direitos em cada caso específico. Isto não significa que tal formalização seja dispensável; ela é imprescindível para que restem devidamente caracterizados a figura da "ocupação tradicional" e os limites desta, dirimindo dúvidas e, sobretudo, garantindo a proteção formal de tais terras e dos seus bens.

Por outro lado, as unidades de conservação ambiental, como os parques nacionais, são objeto de direitos que vigoram a partir do ato específico de sua criação pela autoridade pública competente, no caso de tais Parques, por um decreto do Presidente da República.

Disto decorre que, quando houver choque ou superposição, sobre um mesmo território, do direito indígena a terras de ocupação tradicional e do direito existente a partir da criação de uma unidade de conservação ambiental, o primeiro direito prevalece, posto que jurídica e cronologicamente precedente, mesmo que não esteja ainda devidamente

formalizado, restando nulos os atos que lhe sejam contrários, inclusive os da criação de unidades de conservação que estejam sobrepostas a terras objeto de direitos indígenas.

Tal abordagem jurídica da questão está plenamente contemplada na Lei do, "sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)", recentemente aprovada no Congresso Nacional, que determina que onde houver superposição de unidades de conservação a terras de tradicional ocupação indígena, prevalecem juridicamente as Terras Indígenas, podendo haver, a critério de cada comunidade indígena detentora da posse destas, uma gestão conjunta do patrimônio natural destas com participação das instâncias públicas encarregadas da conservação ambiental.

Assim, no caso da superposição do Parque Nacional à Terra Indígena Pataxó do Monte Pascoal, prevalece o direito indígena à sua terra, mesmo que a União não tenha ainda procedido à sua formalização jurídico-administrativa, o que pode, contudo, ser feito a qualquer tempo, ficando a partir daí plenamente caracterizada a nulidade de quaisquer outros direitos incidentes sobre tais terras.

Disto decorre que o Parque Nacional de Monte Pascoal, criado por um ato inconstitucional, posto que sobre terras objeto de direitos precedentes e imprescritíveis dos Pataxó, na verdade, juridicamente, simplesmente não existe, pelo menos na extensão de seus limites que esteja sobreposta à Terra Indígena.

Urge, portanto, que a União proceda, através de seu órgão competente, a FUNAI, à formalização jurídico-administrativa da Terra Indígena Pataxó do Monte Pascoal, uma área de inquestionável ocupação tradicional indígena e perfeitamente caracterizável como tal, conforme visto acima, e conforme disposto na regulamentação técnica e jurídica competente, a saber, o parágrafo primeiro do supra citado Artigo 231 da Constituição, os Decretos 21/91 e 1775/96 da Presidência da República e a Portaria 14/96 do Ministério da Justiça.

Com base em um tal entendimento, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, expediu à Presidência da FUNAI, em 14 de junho último, "recomendação legal" para que esta proceda imediatamente os trabalhos de "identificação e delimitação" da Terra Indígena do Monte Pascoal (ver anexo 2), o primeiro passo administrativo para a sua plena regularização.

Apenas a 18 de agosto último, ou seja, na véspera da reocupação do Monte Pascoal pelos Pataxó, a FUNAI, através de sua Portaria 685 (ver anexo 3), criou o Grupo Técnico encarregado dos trabalhos de redefinição de limites da Terra Indígena Barra Velha.

Este Grupo Técnico definirá, mediante relatório circunstanciado, os limites da Terra Indígena Pataxó do Monte Pascoal, a ser devidamente demarcada e regularizada pela União.

Até que se cumpra tal formalidade jurídico-administrativa, porém, o direito dos Pataxó à posse de seu território tradicional, que, conforme visto, precede a tal formalização, será exercido em caráter inegociável, conforme expresso no comunicado emitido pela comunidade em 25 de agosto e, principalmente, em sua "Carta do Monte Pascoal", de 27 de agosto (ver anexos 4 e 5). Se necessário, tal direito se exercerá com recurso à ação de manutenção de posse que a comunidade indígena, através de seus advogados, move, desde o dia 20 de agosto último, junto à Justiça Federal de Ilhéus.

Diante do exposto, a ANAI vem juntar-se ao clamor expresso nos supracitados documentos dos Pataxó em repúdio às tentativas de cooptação e subversão dos propósitos indígenas feitas, entre 23 e 27 de agosto, por prepostos do governo federal, sob a forma de tentativas de suborno mal-disfarçadas em promessas de "projetos de desenvolvimento"; projetos que, de resto, já são devidos aos Pataxó pela União, sem prejuízo do pleno exercício de seus direitos territoriais.

Do mesmo modo, subscrevemos as considerações expressas em documento do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), órgão da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), de 25 de agosto (ver anexo 6), expressando também o nosso "apoio e solidariedade ao povo Pataxó, (...), pela sua histórica e corajosa decisão de lutar pela reconquista das terras de ocupação tradicional que lhes foram roubadas", e observando também que "Ao fazê-lo, os Pataxó honram (...) a memória dos seus mais antigos ancestrais, primeiras vítimas dos 500 ANOS DO ESMAGAMENTO dos povos indígenas no Brasil."

Como se sabe, a Terra Indígena Pataxó do Monte Pascoal, em parcela de sua extensão ora ocupada pelo Parque Nacional, abriga um dos mais valiosos remanescentes de mata atlântica no país, objeto de preocupações de tantos quantos têm consciência da importância da preservação deste ameaçado patrimônio genético e ambiental.

Como também se sabe, tal patrimônio não tem podido ser convenientemente gerido e preservado pela autoridade federal competente, totalmente desaparelhada de recursos humanos e financeiros adequados e suficientes.

A este respeito, e consoante com o exposto acima, a ANAI gostaria de sublinhar que:

Se existe hoje um importante patrimônio florestal preservado no entorno do Monte Pascoal, isto se deve ao fato de o povo Pataxó, ao longo de centenas de anos e por dezenas de gerações, ter sido capaz de mantê-lo e de explorá-lo de modo sustentado.

A necessidade de preservação de um tal patrimônio não pode servir de pretexto para que se descamparem direitos indígenas constitucionalmente garantidos e claramente caracterizados. Se a mata atlântica no entorno do Monte Pascoal é um importante patrimônio da nação brasileira, ela o é, antes, um patrimônio do povo Pataxó, responsável milenar pela sua guarda.

Assim, subtrair-lhes tal guarda a pretexto de preservação ambiental é não apenas constitucionalmente ilegal quanto histórica e moralmente injusto. Neste sentido, subscrevemos inteiramente a perspicaz observação do jornalista Eduardo Almeida, em recente artigo a respeito da questão (ver anexo 7), de que "criar parques nacionais, reservas biológicas, APAs, etc em terra de índio é tão fácil e cômodo quanto covarde e colonialista, isto é, racista."

É claro porém que, em suas atuais condições de carência e mesmo, em alguns casos, penúria extrema, o povo Pataxó não tem condições de, sozinho, arcar com as tarefas que expressamente chama a si para a preservação do seu patrimônio ambiental no Monte Pascoal. Para isto, precisarão contar com o apoio e com os investimentos técnicos e financeiros de tantos quantos possam fazê-lo: órgãos públicos, organizações não-governamentais e organismos internacionais.

- É preciso que esteja claro, contudo, que apenas os Pataxó podem
4. assumir o comando de tais tarefas de preservação, embora o seu sucesso dependa muito da competência da sociedade brasileira e do seu governo em prestar-lhes a assessoria e o apoio necessários.

Por fim, deve-se observar que um Parque Nacional, entendido como área de preservação restrita, intangível a qualquer ação humana, pode persistir na região, desde que não incidente sobre terras tradicionalmente ocupadas pelos Pataxó; podendo-se, para tanto, lançar-se mão também de desapropriações de áreas adequadas no entorno do atual Parque, conforme sugerido em manifestação da "Rede de ONGs da Mata Atlântica", de 20 de agosto (ver anexo 8).

Para a devida regularização das terras de ocupação tradicional indígena, porém, não é necessário o recurso a desapropriações, pois quaisquer títulos de propriedade eventualmente nelas incidentes são considerados "nulos de pleno direito", à luz da legislação competente, o que vale, inclusive, conforme visto, para o Parque Nacional de Monte Pascoal, em seu todo ou em parte.

A este respeito, concordamos com o observado no supracitado documento da Rede de ONGs da Mata Atlântica, no sentido de que "o reconhecimento dos legítimos direitos indígenas" não deva implicar "na redução da área de proteção legal dos últimos remanescentes de Mata Atlântica existentes naquela região." Ora, como se sabe, Terras Indígenas também são áreas de proteção legal de recursos naturais e ambientais. O que não pode ser caracterizado, no caso, como "área de proteção legal" é o Parque Nacional, dada a sua inconstitucionalidade. Neste sentido, tal Parque poderia, talvez, ser considerado uma área de "proteção ilegal" da mata atlântica, caso porventura alguma "proteção" houvesse; contudo, como bem observa o mesmo documento, "os poderes públicos (...) não têm sido capazes, sequer, de fiscalizar adequadamente a área do PNMP frente ao assédio de madeireiros".

Do mesmo modo, e ainda seguindo a argumentação do citado documento, o "reconhecimento dos legítimos direitos indígenas não deveria implicar na descaracterização do PNMP". Com efeito, não se pode descaracterizar aquilo que, perante a Lei, jamais ficou devidamente caracterizado.

Em suma, se o atual PNMP não é legal nem tem provido a proteção necessária para os últimos remanescentes de mata atlântica na região, deve-se concluir que os defensores de sua existência dentro dos atuais limites não são, de modo algum, defensores da mata atlântica; seriam, no máximo, defensores de uma fórmula arcaica e claramente falida de falsa proteção ambiental, meramente burocrática. Tais "defensores" devem, pois, ser incluídos entre aqueles que o documento da RMA competentemente qualifica como "inimigos comuns dos índios e das florestas", no caso, inimigos dos índios que são donos de florestas e das florestas que pertencem a índios.

Está claro que o que precisa ser preservado é a mata atlântica, não o ineficaz e inconstitucional Parque Nacional, e que, no caso, a fórmula administrativa adequada para tal preservação e, de resto, a única legítima, é a regularização da Terra Indígena Pataxó do Monte Pascoal.

Em síntese, a solução evidente para o falso dilema entre "os direitos indígenas" e "a necessidade de preservação de remanescentes da mata atlântica" está claramente posta na firme e corajosa decisão do povo Pataxó em assumir a defesa de sua terra e do patrimônio ambiental nela contido, exemplarmente expressa nos três pontos conclusivos de sua histórica "carta do Monte Pascoal":

- "1. Os Caciques reafirmam que as terras tradicionalmente ocupadas e reivindicadas são inegociáveis.
2. Fica também o compromisso de que a terra Pataxó do Monte Pascoal é de plena preservação, não tendo nenhuma possibilidade de desmate ou degradação ambiental de sua floresta, ao contrário, devemos iniciar a recuperação das nossas aldeias em volta do Monte Pascoal.
3. Pretendemos envolver todos os órgãos responsáveis, entidades ambientalistas interessadas em nossas propostas, indigenistas e setores do governo verdadeiramente dispostos a nos ajudar, na preservação do meio ambiente e na auto-sustentação do povo Pataxó."

MONTE PASCOAL, TERRA PATAXÓ!!!

Salvador, 01 de setembro de 1999

Marco Tromboni de Souza Nascimento
Presidente

José Augusto Laranjeiras Sampaio
Secretário